

V B - SERVIÇOS TERCERIZADOS ME  
TIAGO DE ALMEIDA VILAS BOAS LTDA  
CNPJ: 54.015.985/0001-58  
RUA ANTONIO DALLA PEDRA N1351 JARDIM ALEGRE  
SÃO JORGE DO PATROCINIO - PR

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**(Exigência de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE)**

**Interessado:** *Departamento de Licitações do Município de Pérola –PR* **Processo/Dispensa:**  
*Processo 105/2025 da Dispensa Eletrônica 13/2025*

**Município:** *Pérola –PR*

**Data:** *17/11/2025*

### **DOS FATOS**

O Edital de Dispensa nº 013/2025, em seus itens 4.1.3 e 4.1.4, estabelece que:

4.1.3. – Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual.

4.1.4. – A empresa deverá apresentar a dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) emitida pelo IAP.

Ocorre que tal exigência não se revela compatível com o objeto da contratação e não encontra amparo na legislação ambiental vigente, resultando em restrição injustificada à competitividade, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021.

### **DA ILEGALIDADE E DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA**

#### **1. A exigência não pode ser genérica**

A obrigatoriedade de apresentar DLAE somente é aplicável a atividades que efetivamente demandam licenciamento ambiental, conforme Resoluções do CONAMA e normativas do Instituto Água e Terra (IAT – sucessor do antigo IAP).

Se o objeto da contratação não se enquadra nas atividades sujeitas ao licenciamento ou dispensa, não pode o edital exigir tal documento de forma universal.

#### **2. Restrição indevida à competitividade**

Nos termos do art. 5º, incisos I e IV da Lei 14.133/2021, o edital não pode estabelecer exigências que restrinjam a competição sem necessidade técnica comprovada.

A exigência de DLAE para todas as empresas:

- Afasta potenciais fornecedores,
- Cria fase de habilitação mais onerosa,
- Não possui relação direta com o objeto, caso a atividade não ofereça impacto ambiental relevante.

Assim, configura exigência desproporcional, vedada pelo art. 14, §1º, da Lei 14.133/2021.

3. O licenciamento é obrigatório apenas para atividades específicas

**V B - SERVIÇOS TERCERIZADOS ME**  
**TIAGO DE ALMEIDA VILAS BOAS LTDA**  
**CNPJ: 54.015.985/0001-58**  
**RUA ANTONIO DALLA PEDRA N1351 JARDIM ALEGRE**  
**SÃO JORGE DO PATROCINIO - PR**

O IAT/IAP só emite DLAE quando:

- A atividade está listada como potencialmente poluidora;
- A empresa possui operação que gera impacto ambiental relevante.

Caso o objeto contratado não envolva operação ambientalmente impactante, exigir uma DLAE:

- É inadequado;
- Não tem base técnica;
- Onera indevidamente o licitante.

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

A retirada integral dos itens 4.1.3 e 4.1.4 do Edital, por ausência de fundamento legal e por gerarem restrição indevida à competitividade.

Alternativamente, que seja incluído no edital que a apresentação da DLAE será somente exigida das empresas cuja atividade econômica (CNAE) esteja enquadrada nas normas estaduais como sujeita a licenciamento ambiental, conforme regulamentação do IAT.

A publicação de retificação do edital, garantindo tratamento isonômico e a mais ampla participação.

**DO ENCERRAMENTO**

Nesses termos,  
Pede deferimento.

TIAGO DE ALMEIDA VILAS BOAS  
Representante Legal  
CPF/RG: 051.297.499-36